



Fls. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES – CNPJ 10.648.539/0004-58 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 00155.6236.02-33

🔖 ← Ative marcadores no PDF para navegar por índice na versão digital

EDITAL			
<b>Concorrência pública nº 1/2018</b>		<b>Data de abertura: 31/10/2018, às 9 h</b> Sala de Reunião do Campus Inconfidentes, localizada na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG.	
<b>Processo:</b> 23344.000246.2018-23		<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de quota? ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Objeto:</b> concessão administrativa, onerosa, de Uso de imóvel público, destinado à exploração da atividade de <b>Cantina/lanchonete/restaurante</b> , área com 110,98 m <sup>2</sup> , nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, localizado no Bairro Escritório Velho, CEP 37.576-000, município de Inconfidentes, MG, próximo ao Bloco Pedagógico I.		<b>Decreto 7.174?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Margem de preferência?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Critério de aceitabilidade de preços:</b> Maior oferta global		<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Prazo para entrega da proposta/documentação:</b> 30/10/2018, às 16 horas.			
<b>Pedidos de esclarecimentos</b> Até 29/10/2018 para o endereço <a href="mailto:licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br">licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br</a>		<b>Impugnações</b> Até 29/10/2018 para o endereço <a href="mailto:licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br">licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br</a>	
Documentação de habilitação			
<b>Requisitos básicos e específicos:</b> 1. SICAF ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Certidão Portal Transparência		4. Certidão CNDT 5. Qualificação econômico-financeira	
Observações			
Acompanhe este processo pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , selecionando as opções <b>Consultas &gt; Sessão Pública &gt; licitação &gt; Cód. UASG "158305"</b> . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> ou solicitados no endereço <a href="mailto:licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br">licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br</a>			

Setor de Licitação - Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG  
Telefone: 35 3464 1200 Ramal 9125 – E-mail: [licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br](mailto:licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br)

## CONCORRÊNCIA 1/2018

PROCESSO: 23344.000246.2018-23

### 1. PREÂMBULO

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes, neste ato denominado simplesmente Campus Inconfidentes, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme descrição contida neste processo e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666/1993, à Lei Complementar nº 123/2006, à Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2010, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto-lei nº 9.760/1946, Decreto Federal nº 5.940/2006, Lei nº 9.636/1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725/2001, Lei nº 11.481/2007, Lei nº 8.987/1995, Lei Federal nº 12.440/2011, demais legislações correlatas e as exigências previstas neste processo e seus anexos.

A participação neste certame é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

### DAS DATAS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA:

**Entrega dos Envelopes:** Até às 16 horas do dia útil anterior ao da abertura dos envelopes. (horário de Brasília)

**Abertura dos Envelopes:** Dia 31/10/2018, às 9 horas. (horário de Brasília)

**Endereço da Sessão Pública:** Sala de Reunião do Campus Inconfidentes, localizada na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto desta licitação é a concessão administrativa, onerosa, de uso de imóvel público, destinado à exploração da atividade de **Cantina/lanchonete/restaurante**, área com 110,98 m<sup>2</sup>.

**2.1.1.** O imóvel se localiza na Fazenda-escola do Campus Inconfidentes, zona rural, bairro Escritório Velho, CEP 37.576-000, município de Inconfidentes, MG, próximo ao Bloco Pedagógico I.

**2.2. Oferta mínima mensal a ser admitida para a proposta de concessão de uso do imóvel (valor locatício mensal):** R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais.

**2.3. Serão cobrados, do concessionário da cantina, água/esgoto e energia elétrica utilizados/consumidos por ele, tomando por base os gastos incorridos para o local, em função das leituras dos equipamentos utilizados ou, na falta desses, das estimativas apuradas pelo fiscal do contrato. Os preços serão os mesmos cobrados do Campus Inconfidentes pelos fornecedores desses serviços.**

**2.3.1.** A cobrança por essa utilização/consumo não será antecipada; o pagamento deverá ser efetuado no mês subsequente ao mês de referência. O prazo para pagamento e comprovação será o mesmo daquele definido para o pagamento do valor referente à concessão.

### **3. DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

**3.1.** Conforme anexo I - PROJETO BÁSICO.

### **4. DOS ANEXOS**

**4.1.** Integram esta concorrência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**4.1.1.** Anexo I – PROJETO BÁSICO;

**4.1.2.** Anexo II - Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

**4.1.3.** Anexo III - Modelo de declaração de vistoria;

**4.1.4.** Anexo IV - Modelo de declaração de ciência dos serviços;

**4.1.5.** Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**4.1.6.** Anexo VI - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

**4.1.7.** Anexo VII - Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**4.1.8.** Anexo VIII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

**4.1.9.** Anexo IX - Modelo de proposta;

**4.1.10.** Anexo X - Minuta do Contrato.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas ou não cadastradas no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que comprovem possuir os requisitos exigidos na habilitação.

**5.2.** A participação nesta licitação é exclusiva àqueles mencionados no preâmbulo deste Edital, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.

**5.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**5.3.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**5.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**5.3.3.** Se encontrem submetidas à suspensão temporária do direito de participar em processos licitatórios e impedidas de contratar com a Administração, face à sanção administrativa (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e/ou art. 28, da Lei nº 10.520/2002).

**5.3.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**5.3.5.** Tenham contra si a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em vigência (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993).

**5.3.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**5.3.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.3.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.3.9.** Que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.10.** Caso a Comissão de Licitação constate que pesa contra a licitante quaisquer das penalidades descritas nos itens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.9, bem como outras que impeçam a participação da empresa, fará registro em ata e considerará a empresa inabilitada, ficando ela sem condições de participação na licitação.

**5.3.11.** Que se enquadrem em quaisquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3.11.1.** Como condição para participação no certame, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**5.3.11.2.** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.3.11.3.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o considerará inabilitado para participar do certame.

**5.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DO IMPEDIMENTO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

**6.1.** Considerando que o objeto desta licitação não é de execução complexa, provavelmente várias empresas não necessitarão se consorciar com outras para serem capazes de fornecer o objeto. Portanto, a reunião de empresas em consórcio foi impedida, a fim de promover a competitividade.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de documento oficial com foto (Carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, entre outros) e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

**7.1.1.** O credenciamento poderá ser efetuado no ato da abertura da sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do licitante a ser representado.

**7.1.2.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém

impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

**7.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**7.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**7.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**7.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um licitante, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

**7.4.** Durante a sessão de credenciamento, a Comissão de Licitação poderá realizar consulta on-line ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com a finalidade de verificar a composição do quadro societário da empresa licitante, bem como sua situação com relação às condições de participação no presente certame.

**7.5.** Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.5.1.** Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

**7.6.** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes e, **exclusivamente no caso de documentos de credenciamento**, a Comissão de licitação poderá realizar autenticações e até extrair cópias **durante a sessão pública**.

## **8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

**8.1.** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preço da oferta. Não será recebido qualquer um dos envelopes mencionados, isoladamente.

**8.2.** A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelopes por via postal, mas serão recebidos pela Comissão de Licitação, mediante recibo, aqueles entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade.

**8.3.** Se por ventura mais de um conjunto de envelopes de um mesmo licitante for entregue à Comissão de Licitação, terá preferência, para efeito de participação no certame, aquele apresentado por representante devidamente credenciado; se mais de um par de envelopes do mesmo licitante tiver sido entregue dessa forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

**8.3.1.** Os envelopes deverão ser entregues somente no Setor de Licitações do Campus Inconfidentes, localizado na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, município de Inconfidentes, MG. A Comissão de Licitação não se responsabilizará pelos envelopes

entregues em quaisquer outras repartições diferentes do setor acima mencionado, inclusive aqueles entregues a recepcionistas do órgão.

**8.3.2.** Serão recebidos envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo desta concorrência, somente se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando a disponibilidade da Comissão de Licitação para atendê-lo.

**8.3.2.1.** Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preço apresentada.

**8.4.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta com o valor ofertado deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
IFSULDEMINAS - Campus INCONFIDENTES  
CONCORRÊNCIA 1/2018  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE <preencher com a razão social do licitante>  
CNPJ <preencher com o CNPJ do licitante>

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO  
IFSULDEMINAS - Campus INCONFIDENTES  
CONCORRÊNCIA 1/2018  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE <preencher com a razão social do licitante>  
CNPJ <preencher com o CNPJ do licitante>

**8.4.1.** Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação no certame, desde que não deixem dúvidas quanto: à descrição do conteúdo dos envelopes, à licitação a que se refere e ao licitante.

**8.5.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para participação na licitação.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)**

**9.1.** Os documentos e cópias deverão ser apresentados rubricados e ou assinados pelo licitante, ficando a critério da Comissão de Licitação exigir, quando entender necessário, os originais de cada um deles. Os documentos exigidos nesta concorrência poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.2.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, exceto aqueles abrangidos em seu cadastro no SICAF, em situação regular, validados e atualizados:

### **9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**9.2.1.1.** Cédulas de identidade;

**9.2.1.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.2.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.1.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**9.2.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**9.2.1.6.** No caso de cooperativa:

**9.2.1.6.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**9.2.1.6.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.2.1.6.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

**9.2.1.6.4.** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**9.2.1.6.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.2.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e demais documentos equivalentes àqueles das empresas brasileiras;

## **9.2.2. Relativos à Qualificação Técnica:**

**9.2.2.1.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal considerados essenciais para a execução contratual, conforme Anexo II do edital;

## **9.2.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.2.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

## **9.2.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.2.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**9.2.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.2.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.2.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**9.2.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**9.2.4.5.1.** Caso a certidão municipal não contenha a informação de sua data de validade, a comissão deverá realizar diligência para verificar a data de validade de tal certidão.

**9.2.4.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**9.2.4.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**9.2.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.2.4.9.** Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.2.4.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.2.4.9.2.** Não será concedida a prorrogação prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, devido à urgência nas atividades para as quais esta concessão se destina.

#### **9.2.5. Documentos complementares:**

**9.2.5.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a esta concorrência (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993), conforme anexo V;

**9.2.5.2.** Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a esta concorrência, Anexo VI;

**9.2.5.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo, Anexo VII;

**9.2.5.4.** Declaração de Aptidão para Usufruir do Tratamento Favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, conforme modelo, Anexo VIII;

**9.2.5.5.** A Declaração de Vistoria fará parte da documentação para habilitação na licitação, no caso de a empresa ter optado pela sua realização, conforme Anexo III desta concorrência, ou;

**9.2.5.6.** Será exigida a Declaração de Ciência dos Serviços, conforme Anexo IV, caso o licitante decida por não realizar a vistoria.

**9.3.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro, desde que estejam validados e atualizados.

**9.3.1.** A verificação se dará mediante consulta on-line, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e anexado ao processo.

**9.3.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.3.3.** Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital constante no SICAF, a CPL suspenderá a sessão pública e concederá prazo, a seu critério, não inferior a dois dias úteis, para que o(s) respectivo(s) licitante(s) apresente(m) o documento original não digital, o qual será analisado na sessão pública a ser reaberta para tanto.

**9.4.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.5.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticada.

**9.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos nesta concorrência e seus anexos;

**9.7.** A ausência de quaisquer documentos de apresentação obrigatória no Envelope 1, implica considerar o licitante inabilitado no certame.

## **10. DA PROPOSTA DO VALOR OFERTADO (ENVELOPE 2)**

**10.1.** A proposta, com a identificação do licitante e CNPJ, poderá ser feita conforme modelo do Anexo IX deste processo, devendo ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter ainda as seguintes características:

**10.1.1.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

**10.1.2. Valor mensal** ofertado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, não inferior ao valor mínimo de R\$ 700,00 (Setecentos reais);

**10.1.2.1.** No valor mensal ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto;

**10.1.2.2.** As propostas deverão conter o valor mensal para concessão de uso, em algarismos e por extenso, em real (R\$), e havendo divergência entre os dois será considerado válido o valor por extenso. Esse valor deve compreender o valor mensal da concessão.

**10.1.2.2.1. Serão cobrados, do concessionário da cantina, água/esgoto e energia elétrica utilizados/consumidos por ele, conforme item específico deste edital.**

**10.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a **sessenta** dias, a contar da data de abertura do certame.

**10.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**10.2.1.** Se o prazo de validade estiver ausente na proposta, será considerado o de **sessenta** dias; se prazo inferior a esse vier explícito na proposta, ela será desclassificada;

**10.2.2.** Se o prazo para início dos serviços estiver ausente na proposta, será considerado o máximo de 15 (quinze) dias corridos do conhecimento da Ordem de Serviço; se prazo superior a esse vier explícito na proposta, ela será desclassificada;

## **11. DA VISTORIA TÉCNICA**

**11.1.** Devido ao fato de o objeto desta licitação não ser complexo, a vistoria técnica é facultativa.

**11.2.** Ao final da vistoria, cada representante de empresa interessada que vistoriou os locais deverá apresentar Declaração de Vistoria, conforme anexo deste processo, preferencialmente em papel timbrado da empresa, a qual será visada por servidor designado pelo Campus Inconfidentes.

**11.3.** A Declaração de Vistoria fará parte da documentação para habilitação na licitação, no caso de a empresa ter optado pela sua realização, podendo, neste caso, ser substituída pela Declaração de Ciência dos Serviços, conforme anexo desta concorrência.

**11.4.** Será exigida a Declaração de Ciência dos Serviços, conforme anexo do processo, caso o licitante decida por não realizar a vistoria.

**11.5.** O agendamento da vistoria deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, localizado na Praça Tiradentes, 416, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, com antecedência mínima de 1 (um) dia, em uma das seguintes formas:

**11.5.1.** Pelo telefone 35 3464 1200, Ramal 9125;

**11.5.2.** Para o e-mail: [licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br](mailto:licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br);

**11.5.3.** Pessoalmente.

**11.6.** A vistoria, a ser realizada em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, será acompanhada por servidor designado para esse fim, o qual assinará o respectivo atestado.

**11.7.** A vistoria poderá ser agendada para ocorrer a partir do segundo dia útil seguinte ao da publicação da concorrência, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

## **12. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**12.1.** Os trabalhos da Comissão de Licitação, para abertura dos envelopes contendo Documentos e Proposta, obedecerão aos trâmites estabelecidos nos itens a seguir:

**12.1.1.** No horário e local previstos, a Comissão de Licitação procederá a abertura desta licitação. A partir deste ato, nenhum envelope poderá mais ser recebido.

**12.1.2.** Os envelopes contendo os documentos e propostas, recebidos tempestivamente, serão, no ato da abertura, rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das empresas proponentes.

**12.1.3.** A Comissão efetuará então as consultas on-line nos seguintes sistemas:

**12.1.3.1.** SICAF;

**12.1.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**12.1.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**12.1.3.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**12.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.5.** No caso de o licitante não estar cadastrado no SICAF, as consultas on-line serão realizadas após a abertura dos envelopes.

**12.1.6.** Constatada a existência de sanção, a comissão de licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação no certame.

**12.1.7.** Efetuada a consulta, a Comissão iniciará o procedimento de abertura do Envelope 1, onde deverá conter a documentação exigida neste edital, a qual será conferida e examinada.

**12.1.8.** Os documentos e propostas serão, no ato da abertura, rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das empresas proponentes.

**12.1.9.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá, após ter recebido e consignado em Ata todas as insurgências dos presentes, suspender a reunião para analisar os documentos ou, se for o caso, realizar diligências. Neste caso, publicará a data, local e horário de reabertura da sessão pública.

**12.1.10.** Caso todos os licitantes estejam presentes na sessão pública e declinem do direito e prazo de recurso, renúncia essa registrada em ata ou formaliza por escrito, a Comissão poderá dar seguimento à fase seguinte do certame.

**12.1.11.** Quando nem todos os licitantes estiverem representados na sessão pública ou algum dos representados não abrir mão de seu direito de recurso, a Comissão de Licitação publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da fase e, a partir de tal publicação, passará a correr o prazo recursal de que trata o art. 109, da Lei 8.666/93.

**12.2.** Não será permitido aos proponentes fazer qualquer cancelamento ou retificações, uma vez aberta a licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**12.3.** Na(s) reunião(ões) de abertura dos documentos e proposta, será lavrada Ata própria, assinada pela Comissão e licitantes presentes.

**12.4.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**12.5.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

### **13. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**13.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos nesta concorrência no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**13.1.2.** Incluir a proposta com a oferta de valor no Envelope 1.

**13.2.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### **14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**14.1.** O critério de julgamento será **maior oferta mensal**, valor esse que o licitante adjudicatário, quando contratado, deverá pagar pela concessão do imóvel destinado à atividade de cantina lanchonete.

**14.2.** Será desclassificada a proposta que:

**14.2.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**14.2.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente nesta concorrência;

**14.2.3.** Incluir mais de uma proposta com a oferta de valor no Envelope 2.

**14.2.4.** Apresentar valor da oferta mensal inferior àquele definido pela administração;

**14.2.5.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**14.2.5.1. Caso o licitante apresente oferta mensal superior ao dobro do valor mínimo definido pela administração, já deverá ter colocado dentro do Envelope 2 – Proposta a comprovação da viabilidade do preço constante em sua proposta, para demonstrar a sua exequibilidade, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.**

**14.3.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** As propostas serão analisadas e aquelas que atenderem aos requisitos de aceitabilidade deste edital, serão classificadas em ordem decrescente pelo valor da **MAIOR OFERTA**, para a concessão de uso do imóvel.

**14.5.** Feita a classificação, a Comissão de Licitação declarará o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA** como vencedor do certame.

**14.6.** Considerando que a participação nesta licitação é restrita a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que façam jus ao tratamento diferenciado, não será considerado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, já que todos deverão estar enquadrados na situação daqueles artigos do referido diploma.

**14.7.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**14.7.1.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**14.7.2.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em um recipiente, tipo caixa, misturadas, do qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim se retirando as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**14.8.** O licitante detentor da proposta melhor classificada será declarado vencedor do certame e, caso ele tenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a sessão pública será suspensa e lhe será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.8.1.** Ocorrendo a situação prevista no item anterior, será agendada nova data para reabertura da sessão pública, na qual será analisada a documentação para comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, caso o vencedor do certame a tenha apresentado.

**14.8.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**14.9.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**15.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## **16. DO CONTRATO**

**16.1.** Após a homologação e adjudicação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste processo.

**16.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

**16.2.** Antes da assinatura do contrato, o contratante realizará consulta on-line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**16.3.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste processo.

**16.4.** O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.5.** Correrão por conta do contratado quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato.

**16.6.** O prazo de vigência do contrato, que coincidirá com o período da concessão, será de **doze** meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até **sessenta** meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

**16.6.1.** O prazo para início do funcionamento da cantina/lanchonete será de **quinze dias úteis**, contado a partir do conhecimento, por parte do contratado, da Ordem de Serviço, documento equivalente ou qualquer outra forma de aviso formal.

**16.7.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** É vedada a subcontratação para execução das atividades às quais o imóvel, objeto desta concessão, se destina.

## **18. DO PREÇO**

**18.1.** O valor da concessão de uso será executado pelo preço apresentado na proposta do vencedor, sem quaisquer descontos referentes às despesas necessárias à perfeita execução das atividades de cantina/lanchonete.

**18.1.1.** Serão cobrados, do concessionário da cantina, água/esgoto e energia elétrica utilizados/consumidos por ele, conforme conforme item específico deste edital.

## **19. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**19.1.** Ao término da vigência contratual de **doze** meses e havendo prorrogação do contrato, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste, pelo INPC (IBGE), ou, outro índice substitutivo.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

**20.1.** As obrigações do concedente e da concessionária são as estabelecidas no PROJETO BÁSICO e na minuta do contrato, bem como nesta concorrência e seus anexos.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** A concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento dos valores, através de depósito em Conta Única da União, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia inicialmente previsto recair em sábados, domingos ou feriados, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

**21.2.** O valor referente à concessão (valor da proposta) deverá ser recolhido antecipadamente, conforme abaixo:

**21.2.1.** O primeiro recolhimento, referente ao primeiro mês da concessão, deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato. O respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado à fiscalização do contrato antes de a concessionária receber as chaves para ocupar o imóvel, objeto desta concessão, observando o prazo para início das atividades de cantina/lanchonete/restaurante.

**21.2.2.** Os demais recolhimentos, referentes à concessão dos meses seguintes, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia inicialmente previsto recair em sábados, domingos ou feriados. O respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado à fiscalização do contrato até o dia 15 (quinze), ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia inicialmente previsto recair em sábados, domingos ou feriados.

**21.3.** Serão cobrados, do concessionário da cantina, água/esgoto e energia elétrica utilizados/consumidos por ele, tomando por base os gastos incorridos para o local, em função das leituras dos equipamentos utilizados ou, na falta desses, das estimativas apuradas pelo fiscal do contrato. Os preços serão os mesmos cobrados do Campus Inconfidentes pelos fornecedores desses serviços.

**21.3.1.** A cobrança por essa utilização/consumo não será antecipada; o pagamento deverá ser efetuado no mês subsequente ao mês de referência. O prazo para pagamento e comprovação será o mesmo daquele definido para o pagamento do valor referente à concessão.

**21.4.** As GRU's – Guias de Recolhimento da União para pagamento do valor referente à concessão, água/esgoto e energia elétrica serão fornecidas à concessionária pelo concedente com antecedência mínima de dois dias úteis da data para pagamento.

**21.4.1. Não estando disponível a(s) GRU(s) à concessionária no prazo acima definido, prorrogar-se-á as datas para pagamento e comprovação pelo mesmo tempo de atraso.**

**21.5.** Nos períodos de interrupção de aulas superiores a cinco dias, não previsto no Calendário Escolar, não haverá cobrança do valor da concessão de uso proporcional aos dias de aula interrompidos.

**21.6.** Os dias que estiverem previstos como férias escolares de acordo com o calendário acadêmico, o concessionário contratado terá redução de 50% do valor da concessão, tendo em vista a considerável redução da demanda, proporcionais a estes dias.

**21.7.** O pagamento devido pela concessionária, quando se referir a fração de mês, será o valor mensal da concessão de uso contratado, dividido por **trinta** e multiplicado pela quantidade de dias que a concessão esteve em vigor.

**21.8.** Não haverá cobrança do valor da concessão enquanto a concessionária não tiver iniciado ainda as atividades de cantina/lanchonete, e dentro do prazo para tanto. Esgotado esse prazo, sem que a concessionária tenha iniciado as atividades, a cobrança será devida a partir dessa data limite.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A execução das atividades no imóvel desta concessão será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do concedente, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no PROJETO BÁSICO.

**22.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da concessionária e nem confere ao concedente responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços decorrentes desta concessão.

**22.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do concedente encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela concessionária, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Conforme artigo 81 da Lei 8.666/1993, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**23.2.** Com fulcro no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às penalidades a seguir, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

**23.2.1.** Advertência, em caso de falta(s) leve(s) que não acarretem prejuízos de monta ao interesse da Instituição, a qual, a despeito delas, será atendida. Em caso de falta que venha inviabilizar a execução do contrato, a advertência poderá culminar com a rescisão do contrato;

**23.2.2.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

**23.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87 inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

**23.2.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido ao Campus Inconfidentes, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste edital e seus anexos;

**23.2.5.** Multa compensatória correspondente a **dez por cento** do valor referente à soma dos alugueis do período de concessão não cumprido, quando da rescisão contratual decorrente de descumprimento de obrigações pela concessionária.

**23.2.6.** Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor o valor do aluguel, por dia de ausência de atendimento nos horários e dias definidos pelo Campus Inconfidentes, limitado a 20% (vinte por cento) deste valor, por ato provocado pela licitante, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**23.2.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até **dois** anos, quando do cometimento de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, o contrato acordado, inviabilizando sua execução, com prejuízos ao interesse da Instituição (Inciso III, Art. 87, Lei 8.666/93);

**23.3.** As sanções previstas nos incisos III e IV, do Artigo 87, poderão ser aplicadas à concessionária, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993, incidam nos motivos dos incisos I, II e III, do Art. 88 da Lei 8.666/1993.

**23.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**23.4.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**23.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**23.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.5.** A concessionária responderá por perdas e danos que vier a sofrer o concedente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da concessionária ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**23.6.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**23.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**23.8.** Caso o concedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela administração, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**23.9.** Nas infrações aqui não definidas expressamente, a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade. No caso de aplicação multa, o valor não poderá ultrapassar a **dez por cento** do valor total do contrato correspondente ao aluguel pela concessão.

**23.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, quando o fornecedor for cadastrado nesse sistema.

**23.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **24. DOS RECURSOS**

**24.1.** Dos atos da administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

**24.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de **cinco** dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**24.1.1.1.** habilitação ou inabilitação da licitante;

**24.1.1.2.** julgamento das propostas;

**24.1.1.3.** anulação ou revogação da licitação;

**24.1.1.4.** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**24.1.1.5.** rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

**24.1.1.6.** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**24.1.2.** Representação, no prazo de **cinco** dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**24.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de **dez** dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

**24.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **cinco** dias úteis.

**24.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **cinco** dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

**24.3.1.** A decisão deverá ser proferida no prazo de **cinco** dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE**

**25.1.** No que couber, os serviços a que o imóvel objeto desta concessão se destina deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010.

## **26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**26.1.** Tanto os pedidos de esclarecimentos como os de impugnação/recurso, poderão ser feitos mediante petição a ser apresentada em uma das seguintes formas:

**26.1.1.** Digitada ou datilografada, protocolizando o original no Setor de Licitações, localizado na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG, em dia útil, das 7h às 10h30 ou das 13h às 16h30;

**26.1.2.** Enviada para o endereço eletrônico [licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br](mailto:licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br).

**26.2.** O Campus Inconfidentes não se responsabilizará por eventuais falhas de ordem técnica no sistema de comunicação que venham impedir o envio e o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnação no prazo estipulado, quando enviados por e-mail.

**26.3.** Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recursos enviados por qualquer outro meio que não o disposto neste título, bem como aqueles recebidos intempestivamente.

**26.4.** As disposições desta concorrência poderão ser objeto de impugnação, se violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

**26.4.1.** Por qualquer cidadão em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação.

**26.4.2.** Por licitantes interessados em até 02 (dois) úteis dias antes da abertura da licitação.

**26.4.2.1.** Considera-se licitante, para esse fim, aquele que, na data do pedido de impugnação, comprovar ter atividade pertinente ao objeto desta licitação.

**26.4.3.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

**26.4.4.** A interposição de recursos tanto na fase da Habilitação, quanto na fase de julgamento das Propostas poderá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União ou da lavratura da ata da sessão pública nos casos em que o julgamento for realizado na própria sessão.

**26.5.** Acolhida a impugnação contra esta concorrência, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**27.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.3.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas nesta concorrência e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**27.4.** Qualquer modificação no neste processo exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação contrária da Comissão de Licitação.

**27.6.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**27.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à concessão.

**27.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**27.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta concorrência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

**27.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.11.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.12.** Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de serviço a ser executado devido sua omissão em algum documento.

**27.13.** Esta concorrência e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações do Campus Inconfidentes, situado na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG, nos dias úteis, no horário das 7h às 10h e das 13h às 16h.

**27.13.1.** A concorrência também está disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

**27.14.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste processo e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**27.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

## **28. DO FORO**

**28.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inconfidentes, 11 de setembro de 2018.

Lucas Deleon Ramírio  
Chefe do Setor de Licitação

De acordo:

Rita Maria Paraiso Vieira  
Diretora Substituta do Departamento de Administração e Planejamento

Aprovo:

Wagner Roberto Pereira  
Diretor-geral Substituto